



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 403/2021

Quissamã, 20 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 076/2021 de autoria do Poder Legislativo, nos termos do § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Registro que, após análise técnica, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de que há vício formal pela iniciativa.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

**Ao Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ
Cep: 28735-000**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de levar ao conhecimento desta Casa Legislativa que, conforme autorizado pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, em relação ao Projeto de Lei nº 076/2021, de iniciativa desta Casa Legislativa, aprovado em seu respeitável Plenário, VETEI, na íntegra, o aludido texto legal, conforme razões adiante expostas.

Razões do Veto:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação oftalmológica para alunos da rede municipal de ensino. Assenta que o Município disponibilizará de ambulatório adequado para atendimento aos alunos o que implica diretamente na estrutura, organização e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Isso abrange, necessariamente, a prática de atos de exclusiva alçada do Poder Executivo, enquanto titular dos serviços públicos municipais e responsável único pela organização do seu funcionamento.

Desse modo, apesar da grande importância sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos com tais obrigações compete apenas ao Poder Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa e pelos serviços públicos municipais, verificando que o Projeto de Lei dispõe de vício formal pela iniciativa.

Há que se destacar, por derradeiro, que o Projeto de Lei sob comento não foi precedido do indispensável estudo de impacto financeiro e orçamentário, assim como não foi indicada a previsão orçamentária da despesa correspondente.

Sendo assim, esperamos dos nobres Edis que, após a tramitação regimental pertinente, esta Casa delibere pela manutenção do presente Veto.

Quissamã, 20 de outubro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita